



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2019  
(Ao Projeto de Lei nº 01/2019)**

“Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Nº 01/2019 do Legislativo.”

Art. 1º Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei Nº 01/2019.

Art. 2º Fica alterada a numeração dos demais artigos da presente Lei.

Art. 3º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 08 de fevereiro de 2019.

Vereador Julio Cesar Pinho Witt



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda supressiva se faz necessária para a devida adequação da propositura, levando em consideração que o Projeto altera o Artigo supracitado não sendo necessária a sua revogação.

Sala das comissões, em 08 de fevereiro de 2019.

Vereador Julio Cesar Pinho Witt

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer da Emenda Supressiva:** 01/2019

**Processo:** 01/2019

**Data:** 11 de fevereiro de 2019

**Matéria;** Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2019.

**Autor:** Legislativo Municipal.

**Relator:** Manoel Pedro de Andrade

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2019

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de fevereiro de 2018 e tem como objetivo “Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2019”

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 183, I.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de suprir alguns Artigos para melhorar a redação no projeto de Lei analisado.


**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador .....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador